

**Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo para realização do evento desportivo
- World Corporate Golf Challenge Portugal-**

Entre:

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, pessoa coletiva pública nº 506802698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS, e com endereço de correio eletrónico: geral@cmobidos.pt, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Filipe Miguel Alves Correia Daniel, neste ato representada por Filipe Daniel, na qualidade de presidente da câmara municipal, com poderes para o ato, adiante designado por Município ou Primeiro Outorgante,

e

ACM – ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CONSULTORIA E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL LDA, com sede na Rua Fernando Santos Número 84, Bloco 4 5 B 2900-365 Setúbal, com o capital social de € 500 (quinhentos euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 516 765 981, representada pelo seu Sócio Gerente, Ana Correia Massapina, com poderes bastantes para este ato, adiante abreviadamente designada por «Golf Concept» ou por «Segundo Outorgante»;

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo**, de acordo com os artigos 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro a eventos desportivos de interesse público reconhecido e com o regime dos contratos-programa de patrocínio desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, e que se regerá de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª
(Objeto)**

1. A Segunda Outorgante detém os direitos para a organização em Portugal do torneio mundial de golfe dirigido a empresas, denominado “World Corporate Golf Challenge”, adiante abreviadamente designado por “WCGC-Portugal 2023”;
2. Este “WCGC-Portugal 2023” está a decorrer em Portugal entre os meses de fevereiro a julho de 2023, estando prevista a organização e realização de um mínimo de três (3) até ao máximo de cinco (5) torneios neste “WCGC-Portugal – 2023”, com realização da final nacional, nos dias 7 e 8 de Julho de 2023, no Royal Óbidos SPA & Golf Resort;
3. O Município de Óbidos Primeiro Outorgante tem por objeto social, o sector de Administração Local, onde desenvolve ações como entidade autárquica;
4. O presente Contrato-Programa tem por objeto definir o patrocínio desportivo deste evento desportivo “World Corporate Golf Challenge Portugal”, tendo ambas as partes interesse no mesmo - a Segunda Outorgante pelas excelentes condições existentes no concelho de Óbidos para a realização neste território do torneio e em especial da final que terá lugar a 7 e 8 de Julho de 2023, bem como estadia assegurada a competidores e staff; e o Município Primeiro Outorgante, por se tratar dum evento com relevante impacto desportivo e no turismo, atentas as suas atribuições e competências, em especial no apoio à realização de eventos de interesse para o Município e de apoio a actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, como é o caso;
5. O patrocínio desportivo obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação;

6. Com a celebração do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, o Primeiro Contraente é designado como patrocinador oficial da Golf Concept em todos os Torneios a realizar no âmbito do “WCGC-Portugal 2023”;

7. Pelo presente “Contrato-Programa de patrocínio desportivo” a «Golf Concept» compromete-se a divulgar, publicitar e a promover a marca do Município Primeiro Outorgante, obrigando-se em particular à implementação de todas as ações descritas no **Anexo I** ao presente Acordo, do qual fazem parte integrante para todos os efeitos legais, nomeadamente:

- a. Contrapartidas Comerciais;
- b. Exposição dos media;
- c. Exposição Promocional

Cláusula 2.ª **(Duração do contrato)**

O presente Contrato-Programa tem efeitos na data da sua assinatura e termina com a realização dos torneios do World Corporate Golf Challenge Portugal.

Cláusula 3.ª **(Obrigações das Partes)**

1. Constituem obrigações da Segundo Outorgante:

- a) Assegurar a execução integral do evento desportivo e afetar o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do objeto deste contrato;
- b) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato-programa;
- c) Definir e promover a comunicação e divulgação do evento;
- d) Prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e para com a Segurança Social pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- e) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do “Contrato-Programa de patrocínio desportivo”;

2. Constituem encargos da Segunda Outorgante os descritos no **Anexo II** ao presente Acordo.

3. Constituem encargos do Município Primeiro Outorgante, pagar à «Golf Concept» o valor de € 10.000 [dez mil euros].

4. A fatura correspondente ao valor mencionado no número anterior será emitida em nome do Município Primeiro Outorgante e paga antes da realização da Final Nacional WCGC Portugal, a 7 e 8 de Julho, através de transferência bancária a realizar para o IBAN da Golf Concept, indicado na mesma.

Cláusula 4ª **(Declarações e Garantias)**

1. Para os efeitos do disposto no presente “Contrato-Programa” a «Golf Concept» declara e garante ser titular de todos os certificados, licenças e autorizações exigidos pelas competentes autoridades, que se mostrem necessárias ao cumprimento do estabelecido no presente contrato-programa.

2. A «Golf Concept» obriga-se a, durante o período de vigência contratual, não celebrar qualquer contrato ou acordo de parceria referente ao WCGC-Portugal com outras entidades, públicas ou privadas, dentro da região de Óbidos.

Cláusula 5ª

(Marcas e outros Sinais Distintivos do Primeiro Outorgante)

1. Em virtude do presente contrato-programa, a «Golf Concept» fica autorizada a utilizar a marca do Município Primeiro Outorgante, assim como sinais distintivos que este a autorize previamente e lhe forneça, apenas para os efeitos de cumprimento do disposto no presente contrato-programa e nos termos que lhe sejam expressamente indicados por escrito pelo Primeiro Outorgante.

2. A «Golf Concept» não poderá, em caso algum, ceder, trespassar, licenciar ou transmitir, total ou parcialmente, o direito de utilização das marcas e demais sinais distintivos do Município Primeiro Outorgante a qualquer outra pessoa coletiva ou singular.

3. A utilização não autorizada ou indevida das marcas e outros sinais distintivos do Primeiro Outorgante constitui justa causa de resolução do presente contrato-programa pelo Primeiro Outorgante, sem prejuízo de qualquer outro direito que, por lei, lhe seja atribuído.

Cláusula 6ª

(Confidencialidade e Publicidade)

1. As Partes obrigam-se a manter completo sigilo relativamente às condições do presente Contrato-Programa e a não divulgar a terceiros o teor de qualquer uma das suas Cláusulas, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte, salvo na estrita medida do necessário à sua boa execução.

2. Excetua-se do disposto no n.º 1 da presente Cláusula:

a) A transmissão interna de informação para os colaboradores do Primeiro ou Segunda Outorgantes ou entidades por esta subcontratadas, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente Contrato-Programa, colaboradores aqueles aos quais será exigido idêntico sigilo;

b) A informação que for já do conhecimento da outra Parte à data da sua divulgação, ou que se torne publicamente conhecida sem culpa desta, ou que lhe seja transmitida por terceiro sem violação do presente Contrato-Programa, exceto se a Parte transmitente expressamente classificar essa informação como confidencial;

3. Ambas as Partes se obrigam a:

a) Manter a confidencialidade da informação a que se refere o n.º 1 da presente Cláusula;

b) Não utilizar essa informação em âmbito diferente do disposto na presente Cláusula sem, para tal, estar previamente autorizada pela outra Parte;

c) Evitar por todos os meios lícitos ao seu alcance que a informação disponibilizada pela outra Parte seja comunicada a terceiros estranhos ao presente Contrato-programa;

d) Abster-se de copiar no todo ou em parte, revelar, fazer uso de ou dar às informações um tratamento diferente do expressamente estipulado neste Contrato-Programa;

e) Limitar o acesso e uso da informação aos seus colaboradores e às entidades por si subcontratados diretamente envolvidos na negociação e execução do Contrato-Programa, restringindo-os ao estritamente necessário aos fins do mesmo e fazendo-os cumprir as obrigações de confidencialidade ora fixadas.

4. Cada uma das Partes é responsável perante a outra por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento culposo ou negligente das obrigações assumidas relativamente ao uso de informação.

**Cláusula 7ª
(Resolução)**

1. Em caso de incumprimento, por qualquer das Partes, das condições do presente Contrato-Programa, a parte lesada poderá resolvê-lo, através de notificação escrita à outra Parte, enviada sob registo com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias a contar da data a partir da qual a resolução produzirá efeitos, na qual deverão ser expressamente indicadas as causas que a fundamentam e a data a partir da qual produz efeitos.
2. A resolução do presente Acordo produzirá os seus efeitos, nos termos legalmente previstos, devendo a parte que exerceu aquele direito ser indemnizada pelos prejuízos sofridos.

**Cláusula 8ª
(Comunicações e Notificações)**

Todos os contactos a efetuar no âmbito do presente Contrato-Programa deverão ser feitos por carta ou email para as seguintes moradas e contactos:

Golf Concept

Att: Ana Massapina

Morada: Rua Fernando Santos nº84 bloco4 5ºB 2900-365 Setúbal

Tel.:+351 965 431 358

Email: ana.massapina@golfconcept.pt

Câmara Municipal de Óbidos

Att: Exmo. Sr. Presidente Filipe Miguel Alves Correia Daniel

Morada: Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS

Tel.:+351 262 955 571

Email: presidente@cm-obidos.pt

**Cláusula 9ª
(Omissões)**

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Contrato-Programa, regem as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

Óbidos, 4 de Julho de 2023.


O(A) REPRESENTANTE LEGAL DO
MUNICÍPIO PRIMEIRO OUTORGANTE



Filipe Miguel Alves Correia Daniel

Presidente

O(A) REPRESENTANTE LEGAL DA
SEGUNDA OUTORGANTE ACM, Lda
(«Golf Concept»)



Ana Massapina

CEO

ANEXO I

CONTRAPARTIDAS COMERCIAIS

- Presença da marca (logótipo) em todos os materiais de promoção e marketing do evento (Comunicações à imprensa, mailings e templates do WCGC Portugal)
- Pequena Entrevista para o programa Golf Report Sic Notícias na Final Nacional WCGC Portugal
- Inscrição de 2 equipas num dos torneios do Circuito
- 1 convite para a clínica de golfe e cerimónia de prémios da Final Nacional

EXPOSIÇÃO NOS MEDIA

- Exposição da marca nos artigos resumo (comunicados à imprensa) de cada etapa, com ilustração fotográfica, com publicação nos parceiros media e promoção nas redes sociais WCGC Portugal e WCGC Mundial

EXPOSIÇÃO PROMOCIONAL

- Até 4 Golf Banner + Até 4 Beach flag em todas as etapas e Final Nacional. – Envio, produção e recolha da Responsabilidade do Município Primeiro Outorgante
- Espaço de demonstração/exposição de produtos do Município Primeiro Outorgante

ANEXO II

ORÇAMENTO FINAL

Orçamento Final Nacional World Corporate Golf Challenge 2023

Serviços	Qtd.	Despesas Reais
Green Fee	76	9 240,00 €
Alojamento Jogadores	36	
Jantar Hotel	120	4 800,00 €
Bar de Campo	76	600,00 €
Cocktail Hotel	120	1 500,00 €
Audiovisuais		2 500,00 €
Animação		500,00 €
Alojamento Staff	5	700,00 €
Refeições Staff		300,00 €
Fee operacional		3 350,00 €
Arbitro		246,00 €
Deslocações		200,00 €
Comunicação		2 275,00 €
Clinica de Golfe		225,00 €
Serviço de Transfer Aeroporto - Hotel - Aeroporto		800,00 €
Diversos		1 150,00 €
Total		28 386,00 €